



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 66 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 02/GVJPR/2023 do Sr. Vereador das Infraestruturas e Obras Municipais, Administração Urbanística, Economia e Desenvolvimento Local, de 9 de fevereiro de 2023:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que correm nos Serviços Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 3, do artigo 44.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos.

Considerando que o artigo 38.º do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei.

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica nomeadamente libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Assim, em face do exposto, ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, e considerando a distribuição de Pelouros constante do Despacho n.º 111/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Senhora Presidente de Câmara, concretamente aqueles que me ficaram cometidos, **determino** nos termos a seguir enunciados:

I. Subdelegar as competências que me foram delegadas pela Senhora Presidente de Câmara através do Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, e que abaixo se encontram descritas, no Senhor Diretor Municipal da Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano (DMDU), Paulo Manuel da Costa Amaral Prazeres Pais:

1. Em matérias de atos instrutórios e instrumentais:

- a) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, incluindo rejeição liminar (excetuando as Operações Estruturantes por mim aprovadas), a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a emissão de certidões, incluindo certidões de



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

propriedade horizontal e de destaque, a determinação da realização de vistorias, e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiências de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, em articulação com o artigo 38.º ambos do RJAL;

- b) Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente subdelegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Liquidar as taxas e outras receitas (excetuando as Operações Estruturantes por mim aprovadas), no âmbito das respetivas unidades orgânicas.

2. Em matérias de Administração Urbanística, Economia e Desenvolvimento local:

- a) Para além das competências referidas no ponto 1, subdelego a prática de outros atos administrativos, excluindo a decisão final, bem como as decisões no âmbito das opções estratégicas por mim aprovadas, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidade Orgânicas:
 - i) Departamento de Administração Urbanística (DAU);
 - ii) Departamento de Economia e Desenvolvimento Local (DEDL) e sua Divisão de Economia e Gestão de Espaço Público (DEGEP), incluindo respetivas subunidades.
- b) Subdelego ainda, em matérias de Administração Urbanística, as competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, excetuando as previstas nos artigos seguintes:
 - i) Artigo 5º, nº3 – concessão de autorização de utilização;
 - ii) Artigo 17º, nº4 – renovação da informação prévia;
 - iii) Artigo 75º- emissão de alvarás;
 - iv) Artigo 89º, n.ºs 2 e 3 – determinar e ordenar execução de obras e demolições
 - v) Artigos 94º a 109º - poderes de fiscalização, excetuando os atos de execução das suas decisões
- c) Em matéria de Economia e Empreendedorismo, para além das competências previstas na alínea a), subdelego também as competências que estejam cometidas à Sra. Presidente da Câmara, no âmbito:
 - i) Do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação;
 - ii) Do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto Lei-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, designadamente a emissão de licenças;
 - iii) Das competências em matéria de ocupação de espaço público, prevista no Decreto Lei nº 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, e nos Regulamentos Municipais de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade e Propaganda, executando-se a respetiva fiscalização;
 - iv) Das competências no âmbito do licenciamento de recintos improvisados e itinerantes, cujo regime se encontra consagrado no DL nº 268/2009, de 29 de setembro, no âmbito das atribuições da unidade orgânica.

II. Ratificação:



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo referido Diretor Municipal, no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

III. No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho:

1. Deverá o Diretor Municipal abrangido pelo objeto do presente Despacho prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que neles tenham sido subdelegadas;
2. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal;
3. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação;
4. Nos termos do art.º 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo o Sr. Diretor Municipal a subdelegar, nos demais dirigentes dos Departamentos de Administração Urbanística e de Economia e Desenvolvimento Local, as competências objeto do presente despacho.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 10 de fevereiro de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques